



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



DECRETO Nº 11 DE 28 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19."

GERALDO MARTINS GODOY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Periquito e;

CONSIDERANDO, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 n.º 27/2020 de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à COVID-19, observando-se as características do município e de sua população.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os velórios e sepultamentos no Município de Periquito deverão ser realizados seguindo as medidas e recomendações dispostas no presente Decreto.

Art. 2º - Os locais de realização de velórios deverão adotar as seguintes medidas:

- I - duração de até 03 (três) horas;
- II - ocorrerá no período das 06 (seis) horas da manhã às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos da tarde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



III - autorizar a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas da família em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre cada uma;

IV - restringir a participação de pessoas que se enquadrem nos grupos de risco ao COVID-19;

V - manter o ambiente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VI - manter o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento);

VII - realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

VIII - proibir a disponibilização de alimentos;

IX - proibir o compartilhamento de copos;

X - orientar os familiares que não toquem no falecido e realizem a higienização das mãos ao entrar e ao sair da capela;

XI - caso sejam realizados cultos fúnebres, estes deverão, obrigatoriamente, ter duração máxima de 20 (vinte) minutos e ser realizados com a quantidade máxima de pessoas prevista no inciso III deste artigo, observando ainda todas as medidas citadas nos incisos anteriores.

DOS ATOS DE SEPULTAMENTO EM CASOS DE CONFIRMAÇÃO OU SUSPEITA DE ÓBITO OCORRIDO PELO VÍRUS COVID-19

Art. 3º O manejo dos corpos deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde e ANVISA, bem como da Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 27/2020 de 28 de abril de 2020.

Art. 4º Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área, apenas os profissionais estritamente necessários, fazendo uso dos seguintes equipamentos de proteção individual - EPI:

I - gorro;

II - óculos de proteção ou protetor facial;

III - avental impermeável de manga comprida;

IV - máscara cirúrgica, caso sejam realizados procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, deverá usar máscaras Nº 95, PFF2 ou equivalente.

V - luvas nitrílicas durante todo o procedimento de manuseio;

VI - botas impermeáveis.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 5º Respeitado o contido no artigo anterior, empresas funerárias quando do manejo dos corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, deverão:

I - verificar se o corpo está identificado na parte externa com nome, e informação relativa ao risco biológico COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

II - o corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;

III - a superfície da urna lacrada deve ser limpa com solução clorada 0,5% (meio por cento);

IV - uma vez lacrada a urna, a mesma não deverá ser aberta;

V - os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão devem adotar as medidas previstas, até o fechamento do caixão;

VI - após a manipulação do corpo, proceder o descarte de luvas, máscara, avental, em lixo infectante;

VII - higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão;

VIII - caso o motorista do carro fúnebre venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

Parágrafo único. Nos procedimentos de limpeza recomenda-se não utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

Art. 6º Em caso de morte que tenha como suspeita ou *causa mortis* o COVID-19, recomenda-se que não seja realizado o velório.

Art. 7º Caso seja realizado o velório de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, este terá a duração de até 02 (duas) horas, respeitando-se as seguintes disposições:

I - a urna funerária será mantida fechada durante todo o velório, funeral e sepultamento, sendo vedado qualquer contato com o corpo do falecido;

II - disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos durante todo o velório;

III - a urna deverá ficar em local aberto ou ventilado;

IV - evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco da COVID-19;

V - deve ser evitada a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observado a legislação referente ESPIN pela COVID-19, sendo que em casos imprescindíveis, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com as demais;

VI - é vedada a disponibilização de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



VII - as bebidas são permitidas desde que não haja compartilhamento de copos, canudos, bicos ou gargalos;

IX - as capelas devem adotar medidas de controle de entrada de pessoas para evitar aglomerações;

X - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre elas, e ocorrerá de forma mais breve possível.

Parágrafo único. Além do previsto neste artigo devem ser respeitadas, no que não for conflitante, as medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 8º O velório e sepultamento deverá acontecer com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre cada uma.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento deste Decreto, especialmente de suas cláusulas restritivas e disciplinares, será exercida pelo Poder Público Municipal, através do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 05 de 19 de março de 2020, e da Polícia Militar.

Parágrafo único. A fiscalização, em caráter pedagógico, adotará as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 10. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado Minas Gerais.

Art. 11. As disposições contidas neste decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras leis e decretos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência enquanto perdurar a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto 07 de 02 de abril de 2020.

Periquito – MG, em 28 de maio de 2020.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal